

f



AUTORIZAÇÃO N.º 1142/2016

1. Pedido

O Bankinter, S.A., Sucursal em Portugal (doravante, Bankinter), notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de dar cumprimento às medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, alterada por último pela Lei n.º 118/2015, de 31 de agosto (doravante Lei 25/2008).

Os dados tratados pertencem a potenciais clientes e clientes que tenham apresentado uma proposta de crédito ou celebrado contrato de crédito com o Bankinter, a gerentes e administradores de sociedade que tenham que, nos mesmo termos, sejam clientes ou potenciais clientes, bem como representantes dos clientes e beneficiários efetivos das operações de crédito.

Serão também recolhidos indiretamente os mesmos dados pessoais das mesmas categorias de titulares por comunicação ao Bankinter no âmbito da transmissão, a título de trespasse, da generalidade das unidades de negócio exploradas através da sucursal em Portugal do Barclays Bank PLC a favor do Bankinter, S.A., ao abrigo e nos termos do contrato celebrado entre o Barclays Bank PLC e o Bankinter, em 2 de setembro de 2015.

A entidade requerente declara ir proceder ao tratamento dos seguintes dados:

“(i) Dados de identificação:

a. Nome Completo;

b. Documento de Identificação, nomeadamente o tipo de documento, número do documento, local e data de emissão e validade;

c. Naturalidade e Nacionalidade;

d. Data de Nascimento;

e. Idade;

f. Sexo;

g. Estado Civil;

h. Número de Dependentes;

i. Grau de Instrução/habilitações literárias;

j. Morada;

k. Telefone de Residência / Emprego;

l. Telemóvel;

m. E-mail;

(ii) Dados fiscais:

a. Número de Identificação Fiscal em Portugal;

b. Número de Identificação Fiscal no País de Residência (se diferente de Portugal/ País emissor do número de identificação fiscal);

c. Representante fiscal em Portugal (Nome Completo/ Número de Identificação Fiscal / Morada em Portugal);

(iii) Dados profissionais:

a. Profissão;

b. Natureza do Vínculo Laboral (Trabalhador por Conta de Outrem / Efectivo / A prazo);

c. Número de anos no Actual Emprego;

d. Número de anos no Anterior Emprego;

e. Cargo Público (Sim/Não e Qual)

f. Função / Cargo

g. Empresa / Entidade Patronal (identificação);

h. Actividade da Empresa/Entidade Patronal;

i. Morada da Empresa/ Entidade Patronal;

j. Telefone fixo da Empresa/Entidade Patronal;

k. Telemóvel da Empresa/ Entidade Patronal;

l. Ano de Admissão; m. Natureza do Vínculo Laboral

(iv) Dados Financeiros:

a. Salário;

b. Despesas: 1. Encargos Mensais Fixos (Alimentação; Vestuário; Água; Luz; Gás; Telefones; Escolas; Transportes); 2. Outros custos mensais; c. Outros Rendimentos;

(v) Dados Bancários:



- a. Número de Cliente;*
- b. Número (s) da Conta de Depósito;*
- c. Relação com colaboradores do banco;*
- d. Limite de Crédito;*
- e. Data de validade do cartão;*
- f. Detalhe das transações (produto, cliente, nome, data e montante)*
- g. Codificações Estatísticas para efeitos do Banco de Portugal;*
- h. Relacionamento Bancário Outros Bancos com que Trabalhe (Nome do Banco, Identificação do Balcão, Número de Identificação Bancária, Produtos e Serviços que possui, Montante, Prazo e taxas;*
- i. Estimativa de recursos/Rendimentos;*
- j. Origem e proveniência dos fundos;*
- k. Dados financeiros;*

(vi) Crédito e Solvabilidade:

- a. Dados relativos ao crédito e a solvabilidade;*
- b. Crédito em Mora;*
- c. Dados de pagamento em falta;*
- d. Montantes vencidos;*
- e. Crédito em Contencioso;*
- f. Data da entrada em Mora;*
- g. Número de prestações vencidas e não pagas;*
- h. Descrição da acção judicial (número de juízo, Secção e Comarca do Tribunal e número de Boletim em que é publicada a acção judicial, data da publicação da acção judicial, data em que correu a acção judicial, valor da acção judicial, justificação da acção judicial);*
- i. Créditos abatidos ao balanço;*
- j. Dados relativos a ocorrências sobre cheques, inibições, rescisão de convenção, comunicações ao Banco de Portugal e controlo de prazos de interdição do uso de cheque;*
- k. Decisões judiciais de contumácia;*

(vii) Dados relativos a decisões de crédito:



- a. *Data da decisão de crédito;*
- b. *Decisão de crédito;*
- c. *Motivos de recusa de decisão de crédito”.*

Os dados serão comunicados às entidades de supervisão e fiscalização do sistema financeiro, à Procuradoria-Geral da República, a Auditores, à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária e autoridades judiciárias.

Declara ainda a comunicação de dados, através da “casa-mãe” espanhola, ao Banco de Espanha, ao *Servicio Ejecutivo de la Comisión de Prevención del Blanqueo de Capitales e Infracciones Monetarias*, à *Comisión Nacional de Mercado de Valores e aos Tribunais* espanhóis, fundamentando o pedido no cumprimento da legislação espanhola relativa ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, nomeadamente a Lei n.º 10/2010, de 28 de abril, e o Real Decreto n.º 304/2014, de 5 de maio.

Indicam medidas de segurança física e lógica

O Bankinter pretende conservar os dados pelo prazo de 7 (sete) anos após o momento em que a identificação se processou ou, no caso de uma relação de negócio formalizada, após o termo da mesma (cf. artigo 14º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho).

2. Apreciação

A Lei n.º 25/2008¹, de 5 de junho, estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo. Esta lei estabelece obrigações para as entidades financeiras indicadas no artigo 3.º, as quais estão sujeitas, entre outros, aos deveres de identificação, de diligência, de conservação, de comunicação, de reporte e de controlo.

Para cumprimento destes deveres, além dos dados de identificação requeridos, é imprescindível o tratamento das infrações penais e atividades ilícitas/participações

¹ Que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2005/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro, e 2006/70/CE, da Comissão, de 1 de Agosto,



legalmente devidas, designadamente a órgãos judiciais e de órgãos de polícia criminal.

Em relação aos dados constantes do documento de identificação civil, sublinha-se que nenhum preceito da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, designadamente os artigos 7º e 8º que dizem respeito ao dever de identificação, prevê a entrega de cópia ou retenção de documento de identificação.

Aliás, de acordo com o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, é proibida a retenção ou conservação do cartão de cidadão por qualquer entidade pública ou privada. A conferência de identidade que se mostre necessária não permite a retenção ou conservação do cartão de cidadão, salvo nos casos expressamente previstos na lei ou mediante decisão de autoridade judiciária (cf. n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro).

É igualmente interdita a reprodução do cartão de cidadão em fotocópia ou qualquer outro meio sem consentimento do titular, salvo nos casos expressamente previstos na lei ou mediante decisão de autoridade judiciária (cf. n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de Fevereiro).

Assim, não obstante as obrigações decorrentes do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2014, de 18 de fevereiro (cf., entre outros, ao artigos 10º, 18º, 19º, 22º, 33º e 49º), porque não têm fonte legal e contrariam o disposto na Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, a entidade requerente apenas poderá tratar a informação constante daquele documento, mas não retê-lo ou efetuar reprodução para efeitos de identificação do titular dos dados, salvo consentimento informado, específico e livre desse titular, o que supõe oferecer o responsável um mecanismo de conferência da identidade alternativo à reprodução do cartão de identificação civil, para que o titular possa livremente exercer o seu arbítrio

A notificação em análise enquadra-se nos tratamentos previstos no n.º 2 do artigo 8º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei de Protecção de Dados Pessoais - LPDP), com a redação dada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, e tem como fundamento o cumprimento das obrigações legais previstas na Lei n.º 25/2008.

K



Os dados tratados mostram-se necessários, pertinentes e não excessivos em relação à finalidade prosseguida e aos deveres impostos na Lei n.º 25/2008 [cf. artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e c) da LPDP].

As comunicações de dados decorrem, também, do cumprimento de obrigações legais, previstas, designadamente, nos artigos 16.º, 18.º e 27.º da Lei n.º 25/2008, de 25 de junho.

No que concerne à comunicação de dados às autoridades espanholas, a CNPD entende que os dados pessoais podem apenas ser comunicados às empresas do grupo. Na verdade, o envio de informação dos titulares dos dados à “casa mãe” espanhola para aí ser apreciado se estão ou não inseridos em listagens internacionais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, é uma situação que configura uma comunicação de dados entre entidades que integram o mesmo grupo empresarial. Essa comunicação de dados é legítima posto que se enquadra na previsão da alínea a) do n.º 3 do artigo 19º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho.

Devem ser adotadas as medidas de segurança física e lógica necessárias à proteção da informação, incluindo as previstas no artigo 15.º da LPDP.

Consigna-se, todavia, que, independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

No que respeita ao prazo máximo de conservação da informação, determina o artigo 14.º da Lei n.º 25/2008, de 25 de junho, que esta deve ser conservada pelo prazo de 7 anos após o cumprimento do dever de identificação ou, no caso das relações de negócio, após o termo dos mesmos.

Na medida em que o tratamento de dados respeita à prevenção criminal, o direito de acesso do titular aos seus dados deve ser exercido através da CNPD (cf. n.º 2 do artigo 11.º da LPDP).



3. Conclusão

Em razão do exposto, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 8º, n.º 2, 28º, n.º 1, alínea a), e 30.º, todos da LPDP, a CNPD autoriza o tratamento nos termos acima referidos, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Bankinter, S.A., Sucursal em Portugal

Finalidade do tratamento: Cumprimento das regras ao combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e de financiamento do terrorismo;

Categorias de dados tratados:

Dados de identificação (nome completo, documento de Identificação - número e tipo de documento, local e data de emissão e validade-, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, idade, sexo, estado civil, número de dependentes, habilitações literárias, morada, contactos telefónicos e-mail);

Dados fiscais (número de identificação fiscal e emissor, representante fiscal em Portugal -nome completo, NIF e morada em Portugal);

Dados profissionais (profissão, natureza do vínculo, identificação, contactos, atividade e sede da entidade patronal, n.º de anos no atual e anterior emprego, cargo público - S/N e qual, função e cargo);

Dados Financeiros (salário, despesas, encargos mensais fixos, outros custos mensais e outros Rendimentos e dados de crédito e solvabilidade);

Dados Bancários (dados relativos às contas, relação com colaboradores do banco, limite de crédito, detalhe das transações - produto, cliente, nome, data e montante -, relacionamento com outros Bancos, estimativa de rendimentos e proveniência dos fundos);

Dados relativos a crédito em mora, contencioso, dados da ação judicial, créditos abatidos ao balanço, dados relativos a ocorrências sobre cheques, inibições, rescisão de convenção, comunicações ao Banco de Portugal e controlo de prazos de interdição do uso de cheque e contumácia;

Dados relativos a decisões de crédito (data e tipo de decisão e fundamento de recusa).



Comunicação de dados: Os dados serão comunicados às entidades previstas na Lei n.º 25/2008, de 5 de junho;

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: através da CNPD;

Interconexões: não há;

Transferência de dados para países terceiros: não há;

Prazo máximo de conservação dos dados: 7 anos após o cumprimento do dever de identificação ou, no caso das relações de negócio, após o termo dos mesmos.

Lisboa, 27 de Janeiro de 2016



Filipa Calvão (Presidente)